



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.395

de 14 de dezembro de 2022.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

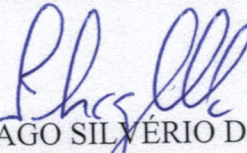
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 1.642,19 (Um mil seiscentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), sob a classificação orçamentária a seguir especificada, assim como detalhada no relatório constante do anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição, a saber:

Unidade Executora	Funcional Programática	Categoria Econômica	Código Reduzido	FR	CA	Valor dos Créditos
02.05.01	103010009.2.010000	3.3.90.30.00.00	3910 CE	2	300.0135	1.642,19
Valor Total dos Créditos						1.642,19

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do Art. 43 § 1º, I, da Lei nº 4.320/64, conforme fonte de recurso especificada na classificação orçamentária detalhada no anexo I desta lei.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão dos valores nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239 de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240 de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de

São Pedro

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Rua Valentim Amaral, 748 – Centro

CEP 13520-000 – São Pedro/SP

www.saopedro.sp.gov.br

Tel.: (19) 3481-9200

ANEXO I

DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E
RESPECTIVAS FONTES DE RECURSOS

1) Unidade Gestora.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Fonte de Recursos....: | 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação.: 300.0135 CONV SES - N° 4294-2021 EMENDA
Órgão.....: 02 Executivo
Unidade Orçamentária: 02.05 Secretaria de Saude e Desenv Social
Executora.....: 02.05.01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10301 Atenção Básica
103010009 Assistência Médica e Ambulatorial
103010009.2.010000 MANUT ATENCAO BASICA DA SAUDE
3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo (3910 CE) R\$ 1.642,19



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

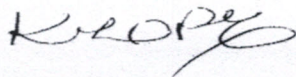
Conv SESS nº 4294-2021 Emenda FR 02 C Aplicação 300.0135

R\$ 1.642,19

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

A abertura de Crédito suplementar no valor der R\$ 1.642,19 por superavit, na Secretaria de Saúde e Assistência Social, se faz necessário para atender as despesas provenientes a custeio I, referente a repasses do governo estadual.

São Pedro, 02 de dezembro de 2022



Karla Lovato Pelizzaro

Contadora CRC 203142/0-9



Item 9.2.02- Parecer Técnico

VALOR 1.642,19

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

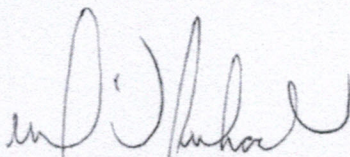
por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 02/12/2022



MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806